



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 194/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FRANCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.038.281/0001-84, com sede à Rua Independência, nº 290, Apto. 402, Bairro Ferroviário, no Município de Montenegro, RS, CEP 92.511-795, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Luis Cláudio da Silva Franco, engenheiro eletricista, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 654.474.410-72, inscrito no CREA/RS sob o nº 146731, residente e domiciliado em Montenegro, RS, denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **1. Do Objeto:**

**1.1.** Contratação da empresa descrita acima para realização de análise e elaboração de laudo das instalações elétricas do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Taquari, com fornecimento de material e equipamentos apropriados para a realização das atividades pertinentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **2. Da execução dos serviços:**

**2.1.** Levantamento das cargas elétricas atuais e previstas;

**2.2.** Cálculo da demanda total conforme padrão da concessionária RGE;

**2.3.** Estudo da viabilidade de utilização da subestação atual, necessidade de adequação da mesma ou definir a necessidade de elaboração de projeto de uma nova subestação, atendendo as necessidades de carga da Prefeitura conforme as normas técnicas da RGE;

**2.4.** Responder e orientar em quaisquer outras questões pertinentes que venham a ser requisitadas pela Prefeitura Municipal de Taquari para as questões da subestação;

**2.5.** Elaboração de laudo dos serviços listados anteriormente, que deverá ser entregue por meio digital (enviado através dos e-mails: [planejamento@taquari.rs.gov.br](mailto:planejamento@taquari.rs.gov.br) e/ou [flavio.andrade@taquari.rs.gov.br](mailto:flavio.andrade@taquari.rs.gov.br)) e impresso, devidamente assinado.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **3. Do Procedimento Legal:**

**3.1.** O presente contrato é celebrado com base no Processo Dispensa de Licitação nº 046/2021, conforme artigo 24, inc.II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea ‘a’, ambos da Lei 8.666/93 e o artigo 1º, inciso II, alínea ‘a’ do Decreto nº. 9412/2018, nos termos do



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer 638/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## CLÁUSULA QUARTA

### **4. Do prazo e da Vigência:**

**4.1.** O prazo para execução dos serviços será de até 15 dias, contados a partir da ordem de início emitida pela Secretaria Municipal do Planejamento, sendo que o presente instrumento vigorará até 31/12/2021 ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA QUINTA

### **5. Do valor e do pagamento:**

**5.1.** O valor a ser pago pelos serviços objeto do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo que o pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**5.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.3.** No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

### **6. Da fiscalização:**

**6.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Flávio de Andrade, Coordenador de Análises e Aprovação de Projetos, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **7. Da rescisão:**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas às determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA

### **8. Das penalidades e multas da contratada:**

**8.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**8.2.** As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**8.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**8.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**8.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**8.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**8.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**8.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

### **8.9. Das penalidades da Contratante:**

No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA NOVA**

### **9. Da dotação orçamentária:**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;  
Proj/Atividade: 2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.;  
Recurso: 1 – Livre;  
3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. Da Retenção do INSS:**

**10.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11. Do Foro:**

**11.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Município de Taquari*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 28 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
Contratante

FRANCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
Contratado

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: